LEI Nº 2189, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para instituir no âmbito do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo o Programa "JUROS ZERO" e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a instituir o Programa "Juros Zero", que trata da concessão de subsídio financeiro para o pagamento dos juros de financiamentos obtidos pelo tomador de empréstimos ou financiamentos.

Art. 2º. O Programa "Juros Zero" tem por objetivo:

I. Possibilitar aos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, artesãos, artistas, autônomos, profissionais liberais e vendedores ambulantes e de porta-em-porta, acesso ao crédito;

II. Fortalecer os pequenos negócios incentivando a geração de emprego e renda, minimizando o impacto da crise econômica provocada pela Pandemia da COVID 19.

Art. 3º. A fonte de recursos para subsidiar o Programa "Juros Zero" será dainstituição financeira conveniada com o Municipio e do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo – FUNDESG;

Art. 4º. Os recursos oriundos dos financiamentos deverão ser aplicados como capital de giro e pagamento de débitos anteriores, podendo contemplar folha de pagamento, fornecedores e pró-labore, no caso de atividades com um posto de trabalho.

Art. 5º. O Município através do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município

de São Gonçalo do Rio Abaixo – FUNDESG, pagará os juros dos financiamentos, diretamente à instituição financeira, para os tomadores que mantiverem suas parcelas de amortização pagas até a data do vencimento.

§ 1º. Para as parcelas pagas em atraso o tomador perderá o benefício do programa, tendo que arcar com o pagamento do valor referente aos juros da referida parcela;

§ 2º. Restabelecida a adimplência, o Município continuará pagando os valores referentes aos juros.

Art. 6º. São estabelecidos os seguintes critérios para participar do Programa "Juros Zero":

I. não ter ultrapassado a receita de R$ 4,8 milhões ao longo dos últimos 12 meses ou no exercicio anterior;

II. ser morador no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo ou ter a sede da empresa neste Município;

III. garantir que não haja redução de postos de trabalho ao longo de 12 (doze) meses após a concessão do crédito.

§ 1º. Para o critério estabelecido no inciso I deste *caput* será considerado o menor valor da receita contabilizada.

§ 2º. Sem que haja redução salarial, os trabalhadores poderão ser substituídos durante os 12 (doze) meses após a concessão do crédito, desde que mantidos os postos de trabalho inicialmente declarados.

§ 3º. Na hipótese de redução dos postos de trabalho ao longo dos 12 (doze) meses após a concessão do crédito, o tomador perderá todos os benefícios do programa e o financiamento terá vencimento integral de todas as parcelas em 30 dias com o pagamento integral dos juros

devidos à instituição financeira.

§ 4º. Excepcionalmente os tomadores poderão apresentar justificativa fundamentada para análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º. Os empreendimentos que possuam filiais em outros Municípios poderão participar do programa desde que os recursos do financiamento sejam aplicados na atividade desenvolvida no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Parágrafo único. Pessoas jurídicas diferentes poderão ter acesso ao programa, ainda que os sócios sejam os mesmos.

Art. 8º. Mulheres, negros, pessoas com deficiência e idosos terão prioridade de acesso ao programa.

Art. 9º. Havendo conduta deliberada do tomador em fraudar ou prejudicar o programa, o Município poderá adotar quaisquer medidas de caráter administrativo e fiscal, como inscrição em dívida ativa das parcelas pagas pelo Município e suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a gestão do programa e ao COMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico as funções deliberativas, normativas e de fiscalização conforme Regimento Interno.

Art. 11. A Prefeitura Municipal realizará parceria com instituição financeira que tenha atuação no Municipio para execução do programa, mediante convênio.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal de 2021, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

02. Executivo
17. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

01. Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico
11. Trabalho
333. Empregabilidade
0046. Fomento e Desenvolvimento Econômico Sustentável
0.055. Programa Juros Zero
3390.45 – Subvenções Econômicas– R$ 2.000.000,00
Fonte 108

Art. 13. Para fazer face às despesas nesta lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do CFEM - Fonte 108.

Art. 14. Ficam alterados a Lei 2.159 de 22 de outubro de 2020, Lei Orçamentária Anual 2021, a Lei 2.154 de 22 de junho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e a Lei 2.083 de 23 de novembro de 2017 o Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 15. Fica autorizada a suplementação das dotações criadas no importe de até 25%, utilizando-se os recursos provenientes do excesso de arrecadação do CFEM - Fonte 108.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 19 de agosto de 2021.

Raimundo Nonato de Barcelos
Prefeito Municipal

Certifico, que este ato foi registado e publicado, nos termos do art. 90 da Lei Orgânica do Município.
São Gonçalo do Rio Abaixo,
20 de agosto de 2021
Sandra Mara Vaz
Secretaria Municipal de Governo